

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 1279, de 2007

Altera o valor da pensão especial concedida a Orlando Lovecchio Filho pela Lei n.º 10.923, de 22 de julho de 2004, com a finalidade de tornar mais justa e digna a reparação.

Autor: Deputado MÁRCIO FRANÇA

Relator: Deputado RIBAMAR ALVES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1279, de 2007, de autoria do Deputado Márcio França, defende a concessão de reajuste à pensão mensal e vitalícia concedida, pela Lei nº 10.923, de 22 de junho de 2004, a Orlando Lovecchio Filho, a fim de fixá-la em R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), com vigência a partir de julho de 2005. Pretende, também, o referido projeto manter atualizada a referida pensão com base nos mesmos índices e critérios previstos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Justifica o Autor a sua proposição com base no argumento de que o beneficiário, considerado vítima da “Revolução de 1964”, teve sua pensão fixada sem que se considerasse o emprego pretendido pela vítima. Caso não tivesse perdido sua perna na explosão de bomba quando passava em frente ao Consulado Americano, em São Paulo, em 19 de março de 1968, o beneficiário que, à época já exercia atividade como piloto autônomo, poderia estar trabalhando, atualmente, como piloto comercial e recebendo remuneração equivalente ou mesmo superior a que ora pleiteia.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela merece cuidadosa análise, uma vez que trata de reparação econômica derivada de atos de força, motivação exclusivamente política e perseguição que marcaram o período do Regime Ditatorial.

A vítima, no presente caso, foi atingida por atentado a bomba em março de 68, promovido por motivação política e, em seguida veio a sofrer constrangimentos fortíssimos do sistema de segurança do Estado de exceção, por acusação de atividade política subversiva e que teria sido ele o autor do ato terrorista, tendo sido preso, sofrido, tortura moral, perseguição, medo, humilhação, trauma emocional e psicológico, e que somente o

6B974A0113

tempo, passados vários anos, veio a provar que foi apenas uma vítima inocente do período da chamada “Revolução de 1964”.

Pelo ocorrido, sofreu ainda mais, teve a perda parcial da vida, com a perna esquerda amputada, fato que culminou em incapacidade funcional laborativa permanente, que à época brevetado, havia concluído o curso de piloto comercial, voava como profissional autônomo para completar horas de vôo para seguir a carreira de piloto comercial, e o trágico fato, pela óbvia perda física, impediu o que poderia ter sido uma promissora carreira e a realização profissional de um jovem com 22 anos de idade.

Concordamos, pois, que a vítima, por culpa e omissão do Estado foi atingida por atos de exceção, e sofreu, em decorrência da perda física, a privação do exercício da profissão.

Assim, para remediar o dano, a Lei nº 10.923, de 22 de junho de 2004, proposta em 2001 e aprovada somente em 2004, conferiu a Orlando Lovecchio Filho o direito a uma pensão mensal de valor fixado em R\$ 500,00, sendo reajustada nas mesmas bases e com os mesmos índices adotados para efeito de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

O Projeto de Lei em apreciação defende a elevação desse valor para R\$ 8.300,00, com base no argumento de que, caso não houvesse sido acometido pelo mencionado infortúnio, Orlando Lovecchio Filho teria prosseguido em sua carreira de piloto civil.

Entendemos que o pleito reveste-se de caráter de pura justiça e merece nosso total apoioamento e, para tornar ainda mais justa e digna a pensão em foco, é bom lembrar nossa Carta Magna que diz, “a igualdade é inviolável”, e portanto, o princípio da isonomia tem de ser aplicado neste caso com igual normatização de reparação ao já existente na Lei nº 10.559/02, que proposta e aprovada em 2002, hoje beneficia mais de 4.280 anistiados políticos, com previsão de beneficiar 40 mil e que igualmente sofreram com o Regime Ditatorial, pois, partes em razão de mesmas circunstâncias tem de ser tratadas igualmente.

Assim, embora a edição desta nova disposição fosse mais apropriada, pela celeridade, por meio de medida provisória, uma vez que o caso é de relevância, urgência e a reparação já tarda, o presente tem como objetivo amparar por isonomia e igualdade de direitos o cidadão Orlando Lovecchio Filho, sendo que, esta nova iniciativa decorre do dever do Estado na reparação de danos causados por seus agentes públicos às pessoas e trata-se de direito imprescritível e fundamental pertencente as vítimas do regime de exceção, conforme preceitua diversos diplomas internacionais ratificados pelo Brasil assim como pela Constituição Federal.

Desta forma, acreditamos que, estaremos fazendo justiça e demonstrando, mais uma vez, efetivo compromisso com o respeito à dignidade humana e com o Estado Democrático de Direito, e bem como, será demonstrado os elevados propósitos do Congresso Nacional no sentido de tentar minorar os efeitos da conflagração iniciada em 1964, que certamente irá virar mais uma página triste de sua história recente, reconhecendo a responsabilidade atinente ao período do regime assinalado, pois o passado do Brasil tem máculas que deixaram lamentáveis seqüelas e as quais cumpre tentar reparar, mesmo tendo a consciência da impossibilidade de saná-las, mas efetiva o compromisso permanente do

Estado com a garantia dos princípios éticos e legais independentemente e acima da temporalidade dos governos e legislaturas.

Assim, feitas essas considerações e dado o caráter meritório da proposição, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº1279, de 2007, na forma do substitutivo anexo ao presente parecer e conclamamos os ilustres membros desta Comissão para a aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Ribamar Alves

Relator

6B974A0113

**Substitutivo ao Projeto de Lei 1279, de 2007
(Do Sr Márcio França)**

Altera o valor da pensão especial concedida a Orlando Lovecchio Filho pela Lei n.º 10.923, de 22 de julho de 2004, com a finalidade de tornar mais justa e digna a reparação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 10.923, de 22 de Julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Por isonomia e igualdade de direitos, a partir de março de 2004, é concedida a Orlando Lovecchio Filho reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada como piloto de linha aérea e a normatização do benefício será regida pelo estabelecido na Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Parágrafo único. O valor da prestação mensal, permanente e continuada de que trata o *caput* será igual ao da situação funcional idêntica ou análoga constatada entre os já amparados pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002 e será atualizada e custeada conforme previsto na supracitada Lei.”

(NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º, bem como, o Art.2º, da Lei n.º 10.923, de 22 de Julho de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 10.923, de 22 de julho de 2004, oriunda da aprovação do Projeto de Lei n.º 4017, de 2001, do Poder Executivo, concede pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), a Orlando Lovecchio Filho.

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem n.º 31, de 2001, do Poder Executivo, que encaminhou o referido projeto de lei à Câmara dos Deputados, justifica a concessão da pensão, nos seguintes termos: “Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que “concede pensão especial a Orlando Lovecchio Filho”.

6B974A0113

O passado recente do Brasil tem máculas que deixaram lamentáveis seqüelas, as quais cumpre tentar reparar, mesmo tendo a consciência da impossibilidade de saná-las.

Um marcante exemplo é o caso de Orlando Lovecchio Filho, que teve a perna esquerda amputada em decorrência da explosão de uma bomba quando, em 19 de março de 1968, passava em frente ao Consulado Americano, em São Paulo.

À época Orlando Lovecchio Filho tinha vinte e dois anos, tirava brevê e contava horas de vôo para tentar a carreira de piloto comercial. O trágico fato impediu o que poderia ser uma promissora carreira e a realização profissional de um jovem.

A mencionada vítima do episódio era um cidadão comum e não estava em nenhum dos lados das partes envolvidas em confronto, no período da chamada “Revolução de 1964”.

A concessão de pensão especial a Lovecchio Filho demonstrará os elevados propósitos do Governo brasileiro no sentido de tentar minorar os efeitos da conflagração iniciada em 1964. Tais propósitos se evidenciaram com o advento da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que “reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências”.

Creio, Senhor Presidente, que com o presente projeto de lei Vossa Excelênciá estará fazendo justiça e demonstrando, mais uma vez, efetivo compromisso com o respeito à dignidade humana e com o Estado Democrático de Direito.”

No entanto, em que pese a justeza da medida, consubstanciada no manifesto reconhecimento do direito à pensão, o valor que lhe fora fixado não condiz com o valor a que efetivamente faz juz o Sr. Orlando Lovecchio Filho.

O beneficiado, em virtude do citado atentado, teve a perda parcial da vida com a sua perna esquerda amputada aos 22 anos de idade, resultando em sua permanente incapacidade funcional, sendo que à época, já tinha licença de piloto (brevet), estava com a vida planejada para ser Piloto de Linha Aérea, com várias horas acumuladas de vôo, condição exigida para a carreira de piloto comercial, e, por conta do atentado seus planos foram ceifados, sendo que, se hoje estivesse aposentado, estaria recebendo mensalmente benefício condizente com a profissão que optara.

Além disto, pelo atentado, ainda sofreu constragimentos fortíssimos do sistema de segurança do Estado por suspeita de ter sido ele o autor do atentado terrorista, tendo sido preso, sofrido, tortura moral, perseguição, medo, humilhação, trauma emocional e psicológico. Somente o tempo, após vários anos de sofrimento, pode provar que em verdade se tratava, tão somente, de uma vítima deste período chamado de “Revolução de 1964”.

Assim como a igualdade é direito inviolável, o presente Projeto, por isonomia e justiça, propõe que o Sr. Orlando Lovecchio Filho passe a receber reparação ecômica em prestação, permanente e continuada como Piloto de Linha Aérea em regulamentação igual

a que hoje recebe mais de 15.100 brasileiros já amparados pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, proposta esta que reputamos ser hoje, no caso, a mais digna e justa.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

RIBAMAR ALVES
PSB/MA

6B974A0113 | 